



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 146/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **JULIANO CAMARGO PAZINATO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANDRE COSTA DE MORAES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 63.492.866/0001-87, com sede na Rua João Inácio Klein, Casa 02, nº 504 - Centro, Espumoso/RS, CEP 99.400-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa de Licitação nº 072/2026, com amparo no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regendo-se pelas suas cláusulas e pelas normas da referida Lei (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na cobertura do telhado e nas platibandas da farmácia do ESF Dr. Gerardo Barbosa, visando atender à necessidade de reforço da segurança e da proteção patrimonial, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme detalhamento a seguir:

Item	Local	Descrição dos Serviços e Especificações
01	Posto de Saúde ESF Dr. Gerardo Barbosa	Contratação de empresa para execução de serviços e reparo na cobertura e nas platibandas da farmácia do ESF Dr. Gerardo Barbosa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, incluindo instalação de 12m lineares de capa em chapa metálica, 12m lineares de chapa platibanda, 800 parafusos autobrocantes e a execução dos arremates e reparos de vedação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais objeto deste contrato é de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa / Conta
Secretaria Municipal de Saúde	2064 – Atenção Básica Oficina Terapêutica Rede Bem Cuidar	3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será realizada após a realização dos serviços, mediante conferência das quantidades executadas em conformidade com as especificações técnicas. A avaliação da execução será verificada pelo gestor e pelo fiscal do contrato por meio de ateste nas Notas Fiscais.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a prestação dos serviços e a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

5.3. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e, estando de acordo com as especificações solicitadas, o expediente será encaminhado para pagamento.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras. A retenção de pagamentos ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente. O CONTRATADO deverá efetuar a emissão da Nota Fiscal correspondente atendo-se às regras tributárias que regem o Município, Estado e União.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vir a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados pró-rata dia, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

7.2. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do objeto compreenderá detalhadamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I. Instalação de 12 (doze) metros lineares de capa em chapa metálica, corte de 1,00m;
- II. Instalação de 12 (doze) metros lineares de chapa para platibanda, corte de 1,20m;
- III. Fornecimento e instalação de 800 (oitocentos) parafusos autobrocantes, nos pontos definidos pelo setor de engenharia;
- IV. Execução dos reparos e arremates necessários à vedação dos pontos identificados na vistoria;
- V. Recolhimento dos resíduos produzidos e entrega do local limpo após a conclusão dos serviços.

10.2. Os locais de instalação, as características dos materiais e os detalhes de fixação deverão observar o levantamento e as especificações técnicas anexadas ao processo.

10.3. Condições de Execução do Contratado:

I – Iniciar os serviços em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e concluí-los em até 5 (cinco) dias corridos contados da mesma ordem, observada a vigência contratual;

II – Combinar previamente com a fiscalização os horários de trabalho, de modo a reduzir interferências no funcionamento da farmácia e do posto de saúde;

III – Proteger as instalações, os medicamentos e as áreas de circulação contra água, poeira, resíduos e danos durante a execução;

IV – Observar rigorosamente as medidas de segurança aplicáveis ao trabalho na cobertura;

V – Comunicar à fiscalização qualquer condição encontrada que exija a alteração do escopo, antes de executar serviços não previstos;

VI – Corrigir, sem custo adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

VII – Entregar os pontos reparados, vedados e o local limpo para a conferência e recebimento pela fiscalização.

10.4. Regras de Execução e Responsabilidades (Lei nº 14.133/2021):

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial (art. 115, caput);

II – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela secretaria solicitante, cumprindo-lhe registrar todas as ocorrências e comunicar ao gestor do contrato para que sejam tomadas as providências legalmente exigíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade (art. 120);

IV – O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput). A inadimplência da contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º);

V – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

VI – O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, permitindo o acesso aos locais necessários em horários previamente acordados com a unidade de saúde, bem como disponibilizar informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;

III – Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IV – Designar formalmente servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. São obrigações do CONTRATADO:

I – Prestar o serviço e fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II – Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, mensalmente ou quando solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas relativas à segurança e medicina do trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

V – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;

VI – Reparar, corrigir e/ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com o pactuado;

VII – Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

VIII – Garantir a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens ou materiais que apresentem defeitos ou divergências em relação às especificações;

IX – Adotar todas as providências necessárias para assegurar o transporte adequado e a integridade física dos materiais até o destino final;

X – Recolher diariamente os resíduos produzidos e entregar o local limpo e organizado ao término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **DAIANE DE MORAES PEREIRA** (Fiscal do Contrato) e gerida pela Secretaria Municipal de Saúde, representada por **LETIANE GUGEL DOLCI** (Gestora do Contrato).

13.2. Dentre as responsabilidades da fiscalização está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pelo cometimento das infrações referidas acima, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções administrativas (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II – **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;

III – **Multa compensatória** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial do objeto;

IV – **Multa compensatória** de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total do objeto;

VI – **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo celebrante, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1 desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1 desta cláusula, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual poderá ocorrer após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

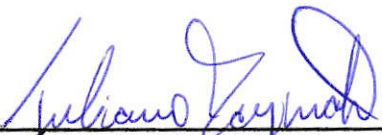


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso – RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios emergentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 13 de outubro de 2026.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
JULIANO CAMARGO FAZINATO
Prefeito Municipal em exercício – CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ANDRE COSTA DE MORAES

Data: 16/10/2026 13:22:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRE COSTA DE MORAES
CNPJ nº 63.492.866/0001-87 – CONTRATADO

Documento assinado digitalmente



LETIANE GUGEL DOLCI

Data: 16/10/2026 15:11:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETIANE GUGEL DOLCI
Gestora do Contrato

Documento assinado digitalmente



DAIANE DE MORAES PEREIRA

Data: 16/10/2026 15:15:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAIANE DE MORAES PEREIRA
Fiscal do Contrato